

passagem à situação de adido ao quadro do 9102300 primeiro-tenente da classe de Técnico Superior Naval Michael Barradas dos Santos e resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.»

deve ler-se:

«[...] a contar de 13 de agosto de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência das vacaturas resultantes das promoções ao posto imediato, ocorridas em 5 de novembro de 2014 da 9101098 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Ernestina Maria Santos Silva, em 1 de janeiro de 2015 do 9101000 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Nuno Alexandre Mendes Flores, em 1 de setembro de 2015 da 9100195 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Mónica Sofia de Sousa Maymone e em 1 de janeiro de 2016 do 9101893 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais João Carlos Barreiro Rodrigues Vacas.»

24-01-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, António Silva Ribeiro, almirante.

310210149

### Despacho n.º 1248/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover ao posto imediato os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe de Marinha:

24298 Hugo Miguel Paciência da Silva

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 23 de agosto de 2016, resultante da promoção ao posto imediato do 23790 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Miguel Cervaens Costa. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21198 capitão-tenente da classe de Marinha Filipe Clemente Taveira Pinto e à direita do 26199 capitão-tenente da classe de Marinha Ricardo José Borges Lopes.

Da classe de Médicos Navais:

7100303 Hugo Roberto Garmacha Constantino

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 21 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 7100100 capitão-tenente da classe de Médicos Navais João Pedro Vieira Branco. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 7100703 capitão-tenente da classe de Médicos Navais Cristina Maria Esteves Milho e à direita da 7100604 capitão-tenente da classe de Médicos Navais Rita Catarina Moacho Magalhães.

Da classe de Fuzileiros:

24499 Frederico Luis Torres Côte-Real

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 21592 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Eduardo Manuel Fernandes Vaqueiro. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23797 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Rui Emanuel da Silva Filipe.

Da classe de Técnicos Superiores Navais:

9101893 João Carlos Barreiro Rodrigues Vacas

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato da 9100998 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Alexandra Maria de Sousa Fernandes Lima. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100195 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Mónica Sofia de Sousa Maymone e à direita da 9100894 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Mariana Cirne de Vasconcelos Araújo de Brito.

Por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes:

Da classe de Técnicos Superiores Navais:

9100305 Catarina Renata Sepúlveda Tirado Fradique

9103105 Marco Noel Ferreira Monteiro

9102205 Olívia Maria César de Sousa Cafum Boeiro

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 13 de agosto de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da promoção ao posto imediato da 9100894 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Mariana Cirne de Vasconcelos Araújo de Brito, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9102300 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Michael Barradas dos Santos e resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9101103 primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Ana Mafalda Pereira Bastião.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, António Silva Ribeiro, Almirante.

310210173

## DEFESA NACIONAL E SAÚDE

### Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde

#### Despacho n.º 1249/2017

Na área do sangue, o Conselho da Europa tem vindo a recomendar, desde 1990, que os Estados desenvolvam mecanismos que garantam a autossuficiência em plasma, face às necessidades de utilização do mesmo, bem como dos medicamentos dele derivado. Como tal, entende-se que Portugal deve reunir progressivamente as condições para se tornar autossuficiente no fornecimento de plasma, de forma a aproveitar a totalidade do sangue obtido por dádiva voluntária, devendo, para tal, potenciar as diferentes capacidades instaladas no País nesta área.

Por outro lado, na área do medicamento, é necessário garantir, de forma sustentada e contínua, o fornecimento de medicamentos inexistentes no mercado português, nomeadamente os que não se encontrem no mercado por desinteresse económico por parte da indústria farmacêutica, mas que continuam a constituir uma lacuna terapêutica.

O Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (adiante Laboratório Militar), que tem a estrutura de Estabelecimento Fabril do Exército, prossegue missões com relevância direta para a Saúde. A cooperação entre o Laboratório Militar e os serviços do Ministério da Saúde tem décadas, tendo sido estabelecido em 1999 um protocolo para produção e distribuição de produtos destinados ao programa de substituição narcótica com metadona. Por outro lado, o Laboratório Militar produz e disponibiliza ao Serviço Nacional de Saúde soluções orais pediátricas e produz pequenos lotes

dos comumente designados «medicamentos órfãos» destinados a doenças raras.

A relevância desta cooperação entre a Saúde e a Defesa Nacional justifica uma articulação estratégica contínua ao nível das políticas, bem como uma coordenação entre organismos e serviços, criando sinergias que visam a melhor prossecução do interesse público.

Tendo subjacente que a satisfação das atuais necessidades nas áreas do sangue e do medicamento se reveste de importância estratégica para o País, importa aprofundar a cooperação atualmente existente entre os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde.

Assim, cabe estudar a possibilidade de o Laboratório Militar intensificar a produção de medicamentos inexistentes no mercado português, nomeadamente os que não se encontrem no mercado por desinteresse económico por parte da indústria farmacêutica, mas que continuam a constituir uma lacuna terapêutica, obviando a ruturas no abastecimento de medicamentos que podem ter impacto negativo nos cuidados prestados aos doentes.

Importa ainda avaliar as condições técnico-científicas e infraestruturais do Laboratório Militar, de forma a aferir a possibilidade de o mesmo proceder ao tratamento industrial do plasma português, em articulação com os serviços do Ministério da Saúde, com vista à produção de medicamentos derivados do plasma.

Esta colaboração estratégica entre a Defesa Nacional e a Saúde, com partilha de capacidades, permitirá proteger a soberania nacional, garantir a prossecução do interesse público e obter economias, através do incremento de sinergias entre o Laboratório Militar e as entidades com competência na área do medicamento e do sangue.

Para o efeito, considera-se necessária a constituição de um grupo de trabalho, envolvendo organismos e serviços dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, com vista à apresentação de propostas concretas de colaboração na área do sangue e do medicamento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde determinam o seguinte:

1 — Reforçar a colaboração estratégica entre as áreas da Defesa Nacional e da Saúde, aprofundando a cooperação atualmente existente.

2 — Criar um grupo de trabalho interministerial para apresentar propostas concretas de colaboração nas áreas do sangue e do medicamento, com a seguinte missão:

a) Determinar as condições técnico-científicas, infraestruturais e de rentabilidade do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos para o eventual tratamento industrial do plasma português, com vista à produção de medicamentos derivados do plasma;

b) Identificar os medicamentos que podem ser produzidos pelo Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, designadamente os que deixaram de ser produzidos pela indústria farmacêutica pelo seu baixo custo e ou por serem utilizados em quantidades reduzidas, determinando os mecanismos de articulação entre o Laboratório Militar e os serviços do Ministério da Saúde;

c) Identificar as condições necessárias para que o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos possa garantir a constituição e gestão de reservas estratégicas.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Três representantes do Exército;
- b) Dois representantes do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- c) Dois representantes do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;
- d) Dois representantes do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- e) Um representante da Direção-Geral da Saúde;
- f) Um representante do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- g) Um representante do INSA — Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;
- h) Um representante dos SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

4 — A coordenação do grupo de trabalho, no que concerne à área da Defesa Nacional, é assegurada pelo Exército e na área da Saúde, pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

5 — No prazo de cinco dias após a publicação do presente despacho, os organismos e serviços que integram o grupo de trabalho indicam aos Gabinetes dos membros do Governo que os tutelam os respetivos elementos.

6 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o grupo de trabalho outros elementos, a título individual

ou como representantes dos serviços e organismos das áreas da Defesa Nacional e da Saúde, ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

7 — Os Gabinetes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Saúde acompanham os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho, garantindo a orientação estratégica adequada.

8 — Os serviços, organismos e estruturas dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao grupo de trabalho a colaboração solicitada.

9 — O grupo de trabalho apresenta aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Saúde, sempre que solicitado, relatório com breve descrição dos trabalhos desenvolvidos e submete relatório final que sintetize as propostas resultantes da reflexão efetuada, no prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por 30 dias, para efeitos de aprovação e posterior reforço da colaboração estratégica e cooperação entre os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde.

10 — As entidades competentes dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, em estreita colaboração com o grupo de trabalho, elaboram os estudos económicos e de eficiência necessários, demonstrativos do impacto financeiro das medidas resultantes das tarefas elencadas no n.º 2, numa perspetiva de custo-benefício.

11 — O grupo de trabalho extingue-se com a apresentação de um relatório final.

12 — O apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pelo Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

13 — Os membros do grupo de trabalho, assim como os elementos nos termos do n.º 6, não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

14 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310218866

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 101/2017

Por ter saído com inexatidão no Aviso n.º 961/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24/01/2017, retifica-se:

Onde se lê:

«[...] com efeitos a 1 de janeiro de 2017 [...]»

deve ler-se:

«[...] com efeitos a 12 de janeiro de 2017 [...]»

24/01/2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310210635

## JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho (extrato) n.º 1250/2017

Por despacho da Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 11 de janeiro de 2017:

Maria José Lobo Alves Figueiredo, Escrivã de Direito, do Núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Maria do Rosário Fernandes Guimarães Leitão Serra, Escrivã de Direito do Núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Prazo para início de funções: 2 dias.

26 de janeiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

310214742